

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 004, de 03 de agosto de 1994.

Regulamenta aproveitamento de estudos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe o Art. 87 do Regimento Geral da UEMS, bem como a CI Nº 032/94-PRAC,

RESOLVE “ad referendum”:

Art. 1º Os alunos que ingressarem na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, via vestibular, e que tiverem estudos realizados anteriormente em curso superior, reconhecido ou autorizado pelo Conselho Federal de Educação, poderão ter seus estudos aproveitados, conforme for determinado pelo respectivo Departamento, respeitando o estabelecido nesta e em demais normas aplicáveis.

Art. 2º O Conselho de Departamento validará os estudos realizados após análise do histórico escolar e dos conteúdos programáticos desde que haja identidade ou equivalência de conteúdos, através de resolução.

Art. 3º A carga horária, a ser consignada, bem como a classificação do requerente na série, será efetivada, observando-se que:

I – A carga horária média de cada série é o resultado da divisão da carga horária total do curso pelo número de anos de sua duração.

II – Obedecida a seriação, listar-se-á as disciplinas a serem cursadas, localizando-as nas séries.

III – O plano de estudo, elaborado pelo Chefe de Departamento, deverá conter a relação das disciplinas a serem cursadas, listadas por série, fixando-se a série que o aluno deverá cursar, observando-se, para fixação da série, a compatibilidade de horário.

Art. 4º Os estudos aproveitados, correspondentes a um ou mais anos, serão acrescidos aos faltantes e necessários para a integralização curricular, sendo que o somatório não poderá ser inferior ao mínimo exigido pelo Conselho Federal de Educação para o curso.

Art. 5º Ao serem aproveitadas as disciplinas (estudos) já cursadas, com aproveitamento, pelo aluno, deverá ser feita a equivalência das mesmas com as oferecidas pelo Curso da UEMS, consignando-se as notas (conceitos) e cargas horárias, de origem.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Diretoria, ouvida a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Prof. JAIR SOARES MADUREIRA
Presidente CEPE-UEMS